



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo


E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 332/2007

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 20/08/07


PRESIDENTE

Seguindo-se uma campanha iniciada pela Sociedade Brasileira de Pediatria, vários Municípios em todo o Brasil passaram estender por mais 60 dias a Licença Maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Conforme se sabe, o processo biológico natural, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa entre mãe e filho se faz através do aleitamento materno.

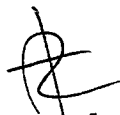
A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente, mas permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais.

Por isso, permitir que a mãe possa ficar com a criança e amamentá-la até o 6º mês de vida, configura-se em avanço na saúde das futuras gerações, pois garante à criança um vínculo afetivo e desenvolvimento saudável.

A proposta vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos.

Nestas condições, INDICO, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, a proposta legislativa que ora se encaminha como Ante-Projeto de Lei com vista a prorrogar a licença maternidade para 06 (seis) meses.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2007.



José Arantes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI N°

"Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras do Município de Pirassununga.

Parágrafo único O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras do Poder Legislativo do Município de Pirassununga.

Art. 3º Durante todo o período de licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de agosto de 2007.

José Arantes da Silva

Vereador